

Regulamento do Centro de Recursos

1. O Centro de Recursos tem por objetivo fundamental contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e informativo de toda a população escolar - professores, alunos, pessoal administrativo, pessoal auxiliar de ação educativa – a título gratuito (à exceção de fotocópias e material afim), disponibilizando documentos e serviços vários.

A - Serviço de Empréstimo Domiciliário

2. Podem utilizar este serviço todos os membros da Comunidade Escolar inerente à Escola Artística e Profissional Árvore, devidamente identificados com o B.I., ou o Cartão de Estudante.
3. Cada utilizador, devidamente identificado, poderá pedir, pelo prazo de oito dias, o máximo de três documentos, entendendo-se estes como livros, revistas, audiovisuais ou outros.
Esta disposição poderá ser alterada pela necessidade de aplicar o ponto 13 do presente Regulamento.
4. Não é permitido o acesso ao empréstimo domiciliário pela apresentação do cartão identificativo de outro utilizador, salvo em caso de impedimento por motivo de força maior. Nesta última hipótese, a requisição de documentos será feita em nome do titular do cartão sendo-lhe imputada a responsabilidade pelos documentos.
5. Os empréstimos são pessoais. A cedência a terceiros, dos documentos a que este Regulamento se reporta, por parte dos seus utilizadores, é de exclusiva responsabilidade destes.
6. O prazo do empréstimo poderá ser prolongado, de mútuo acordo, se para tal não houver impedimento (como por ex. a solicitação, desses documentos, por outro leitor), ficando sempre registada nas fichas de requisição domiciliária a data de devolução.
7. O prazo de devolução deverá ser sempre respeitado sob pena de, face à reincidência nos atrasos, o utente ser impedido de aceder ao empréstimo domiciliário.
8. Em caso de impedimento inultrapassável, o utilizador poderá contactar o Centro de Recursos inclusive pelo telefone (223394827), solicitando um novo prazo de devolução que ficará registado nas suas requisições de empréstimo.
9. O requisitante deverá devolver os documentos sem qualquer deterioração acrescida, tal como lhe foram emprestados. Caso contrário, ser-lhe-á exigida a reposição da obra ou a entrega da quantia necessária para esse efeito (Considera-se deterioração de um documento, dobrar, cortar ou rasgar, escrever ou riscar, desenhar, sublinhar, sujar ou molhar as suas folhas ou capas, bem como arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelo Centro de Recursos).
10. Essa reposição ou entrega da quantia em dinheiro respetiva será igualmente exigida em caso de extravio dos documentos emprestados.
11. Os pais ou encarregados de educação, mesmo no caso de alunos maiores, serão os responsáveis, em última instância, pelos documentos emprestados, sua devolução ou eventual reposição.

12. A reincidência na deterioração ou extravio dos documentos emprestados obrigará ao impedimento do empréstimo domiciliário.

Normas do Serviço de Empréstimo Domiciliário de Material Audiovisual

13. O empréstimo domiciliário deste tipo de material obedece, genericamente, ao Regulamento do Centro de Recursos;
14. Especificamente, obedece aos nºs 13 e 14 daquele regulamento, que se relacionam com o empréstimo condicionado;
15. O prazo máximo de empréstimo deste material é de dois dias (incluindo o de requisição) e só poderá ser requisitado um documento [R.V. (Registo de Vídeo) ou CD-ROM] de cada vez e/ou no mesmo dia;
16. O requisitante deverá devolver os documentos sem qualquer deterioração, dentro do prazo e, no caso de cassetes, após a respetiva rebobinagem;
17. O não cumprimento destas normas impossibilitará a continuação do acesso a este serviço.

B - Serviço de consulta no local ou Empréstimo Condicionado

18. O Centro de Recursos reserva-se o direito de destinar à consulta nas suas instalações ou ao empréstimo condicionado alguns documentos que, por determinadas características, não sejam passíveis de empréstimo domiciliário generalizado. Neste caso, os documentos serão devidamente assinalados, através da etiqueta R (Reservado) aposta à cota do documento.
19. O empréstimo condicionado poderá obrigar a uma redução do prazo de devolução, à retenção do Bilhete de Identidade ou a outras medidas de segurança.
20. Algumas obras, destinadas apenas à consulta no local ou ao empréstimo condicionado, poderão ser parcialmente fotocopiadas quando sejam indispensáveis para a concretização de trabalhos de investigação. A fotopiadora funciona com sistema de cartão, com preços afixados em tabela própria.
21. Os livros retirados das estantes para a utilização não deverão ser colocados novamente na estante, mas sim na secretária do funcionário responsável.

C - Serviço de Empréstimo para as Aulas

22. Os documentos assinalados com a etiqueta R poderão, eventualmente, ser requisitados para a utilização nas aulas. Nesse caso:
 - 22.1 A solicitação do seu empréstimo para aulas deverá ser feito com o mínimo de 24 horas de antecedência.
 - 22.2 O levantamento e a entrega posterior do(s) documento(s) deverá ser feita pelo próprio professor requerente.

D - Proposta de Aquisição

23. O Centro de Recursos está recetivo às propostas de aquisição apresentadas pelos seus utilizadores, que as farão através do preenchimento de fichas ou folhas de proposta de aquisição. Reserva-se, no entanto, o direito de não adquirir todos os documentos propostos por impossibilidade financeira ou por qualquer outro motivo.

23.1 Ficam os professores das diferentes áreas disciplinares com o dever de fazerem uma listagem com indicação do material a adquirir.

E - Disposições de Ordem Prática

24. Por motivos de segurança dos fundos documentais é interdito comer, beber ou fumar nas instalações do Centro de Recursos.

25. Pela mesma razão, todos os sacos e/ou malas, inclusive escolares, deverão ser arrumados à entrada do centro, estando interditos aos Espaços de Leitura/Consulta.

26. Os utilizadores do Centro devem manter no seu interior um ambiente calmo e silencioso, evitando ruídos que perturbem os outros utentes.

F - Disposições Gerais

27. Os utilizadores do Centro de Recursos da Escola Artística e Profissional Árvore deverão tomar conhecimento do presente regulamento, que será devidamente divulgado, e pelo cumprimento do qual se responsabilizarão.

28. Em qualquer ocorrência omissa nestas disposições, o Centro de Recursos reserva-se o direito de arbitrar em colaboração com a Direção da Escola.

Porto, 3 de setembro de 2003

A Direção